



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE UMA ESCAVADEIRA
HIDRÁULICA Nº 30/2021**

(Ref. Pregão Eletrônico nº 06/2021 – Processo Licitatório nº 25/2021)

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Máquina, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Eirelli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.767.899/0001-87, com sede na cidade de Venancio Aires, RS, na Rodovia RSC 453, s/n, Sala B, KM 0.2, CEP 95.800-000, Distrito Industrial, neste ato representada por Rene Luis Heck, Sócio Administrador, Inscrito no CPF sob o nº 392.237.360-72 e RG nº 2030698043, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 1385, apto. 602, Centro de Venancio Aires, RS, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório nº **25/2021**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 06/2021**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório nº **25/2021**, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2021**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, Máquina/Equipamento, com as seguintes especificações e características:

Item 01: 01 (uma) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA nova; - Ano de fabricação 2021; - Equipada com motor a diesel turbo, com 4 cilindros; - Potência mínima de 115 hp; - Motor com nível de emissão de poluentes TIER III; - Caçamba com capacidade mínima de 0,7 m³; - Esteiras com largura mínima de 600 mm; - Contendo mínimo de 44 sapatas nas esteiras; - Esteiras com comprimento mínimo de 3.600 mm; - Lança da escavadeira com no mínimo de 4.600 mm de comprimento; - Braço da escavadeira com no mínimo 2.500 mm de comprimento; - Profundidade mínima de escavação de 5.500 mm; - Tanque de combustível com capacidade mínima de 240 litros; - Força de tração de no mínimo 13.600 kgf; - Força de escavação da caçamba de no mínimo 10.100 kgf; - Força de escavação do braço de no mínimo 7.100 kgf; - Mínimo de duas velocidades de deslocamento; - Cabine fechada com ar condicionado com proteção ROPS/FOPS; - Peso mínimo operacional de 14.000 kg; - Manual de instruções e manual de peças em língua portuguesa.

- As duas primeiras revisões deverão ser gratuitas, tanto na mão de obra, quanto nas peças e óleos.

GARANTIA: Máquina/Equipamento: Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

de horas trabalhadas.

Cláusula Segunda - A **Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica do objeto da aquisição, em até 60 (sesenta) dias, a partir da emissão da ordem de entrega, na sede do Município de Engenho Velho- RS, sem custo adicional com frete, taxas, impostos, lucros e demais encargos, em um prazo máximo de 60 dias, a contar a partir da emissão de tal ordem.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de: **R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais)**, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, em parcela única (mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo).

Cláusula Quarta – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do objeto, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

Cláusula Sexta - Se o objeto apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima - O Termo de Garantia do objeto fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

1 - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia **do objeto**, de no mínimo 12 meses sem limites de horas trabalhadas.

2- Contratada compromete-se a realizar as duas primeiras revisões com sua equipe técnica, conforme constada no cronograma de manutenção, gratuitamente, incluindo mão de obra, peças e demais componentes necessários, mesmo que a segunda revisão ultrapasse o limite de tempo da garantia

Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do objeto ou realização da segunda revisão gratuita, o qual vier por último.

Cláusula Nona - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotarás em registro próprio,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – Sanções Administrativas aplicáveis:

- Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, após os quais será considerado como inexecução contratual;

- inexecução parcial do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

- inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

- Desrespeito aos prazos referentes à manutenção, durante a garantia, será aplicada multa 0,2 % (vinte décimos) por cento do valor do contrato a cada 24 horas de atraso, até o limite de 240 horas, após este período será considerado inexecução parcial.

- As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Cláusula Décima Quarta - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato vincula-se ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 06/2021**, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Sexta - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do (a) Servidor (a) Bianei Santin, designado(a) através de Portaria, de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS:

0701 26 782 0014 1053 44905240000000 0001

Cláusula Décima Oitava - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 23 de setembro de 2021.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal

MUNICIPIO

GRA Assessoria e Consultoria
em Negócios Internacionais Eirelli

CONTRATADA

Testemunhas:
